

MANUAL DA ORGANIZAÇÃO

TOMO VII

TÍTULO: CÓDIGO DE ÉTICA DA TRENSURB

IDENTIFICAÇÃO: MAN-ORG-700

EEDIÇÃO: 1ª EDIÇÃO DOC. APROV:REC0006/2015 VIGÊNCIA:17/07/2015

ASSUNTO: CÓDIGO DE ÉTICA DA TRENSURB

NORMA: NPG-ORG-701

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Decreto n.º 1.171 de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal);

1.2. Código de Conduta da Alta Administração Federal;

1.3. NPG-PES-701 – Regulamento de Pessoal.

2. FINALIDADE

2.1. Esta Norma de Procedimento Geral tem a finalidade de instituir o Código de Ética da TRENSURB.

3. OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA

3.1. Reunir um conjunto de diretrizes que orientem os padrões de conduta éticos, adequados aos exercícios das atividades profissionais e sociais da TRENSURB, que deverão ser incorporados no comportamento e nas ações daqueles abrangidos conforme item 4.1, assim como no modo de pensar destes, em certas situações, ajudando a construir uma empresa sustentável, estruturadora da mobilidade urbana e referência no transporte de passageiros.

3.2. Estabelecer o tipo de relacionamento com os públicos que a empresa interage, tais como: usuários, fornecedores, parceiros, imprensa, acionistas, governos, sindicatos entre outros, com regras simples e pontos práticos, do que se deve ou não fazer aplicáveis nas mais diversas situações na relação com esses públicos, evitando comportamentos antiéticos.

3.3. Construir na empresa um ambiente de harmonia, ordem, transparência e tranquilidade para o cumprimento de sua missão e seus compromissos;

3.4. Aumentar a integração e estimular a ética nas relações, comprometimento com os objetivos da Empresa, a agilidade na solução de problemas e a transparência na administração.

3.5. Fortalecer a imagem da TRENSURB perante a sociedade.

4. DA SUA ABRANGÊNCIA

4.1. Este código aplica-se a todos que são considerados participantes da TRENSURB empregados, requisitados, contratados para função de confiança e cargos em comissão da administração superior, fornecedores e as empresas que prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

5. PRINCIPIOS ÉTICOS

5.1. Os valores e expectativas devem levar em consideração o universo de relacionamentos e seu desempenho deve ser avaliado sempre quanto ao seu esforço de cumprimento de suas responsabilidades públicas, sem esquecer que sua atuação deve estimular continuamente o desenvolvimento ético da organização.

5.2. Para efeito deste Código, a TRENSURB assume como princípios básicos no desenvolvimento da ética:

- a) Os princípios constitucionais, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- b) A qualidade nos serviços prestados;
- c) A satisfação dos usuários;
- d) A valorização dos empregados;
- e) O desenvolvimento e atualização tecnológica; e,
- f) A responsabilidade socioambiental.

6. VALORES A SEREM OBTIDOS E PRESERVADOS

6.1. A convergência e a integração dos valores individuais com os valores eleitos pela TRENSURB contribuem para assegurar o compromisso com os objetivos a serem perseguidos.

6.2. A TRENSURB pressupõe que as relações no trabalho e com a sociedade, se manifestem por atitudes, condutas e ações que legitimem este Código de Ética e sejam sempre pautadas por toda competência e responsabilidade necessária e por valores como:

6.2.1. Respeito

É a atenção e consideração para com os demais e consigo mesmo, cuidando para que não se rompa a dignidade permitindo reconhecer, aceitar, apreciar e valorizar as qualidades do próximo e os seus direitos. É o reconhecimento do valor próprio e dos direitos dos indivíduos e da sociedade. Dispensando aos demais o tratamento que entende que deva ser dispensado a si mesmo.

6.2.2. Justiça

Em conformidade com o Direito, é a virtude para tratar a todos que estejam na mesma situação e com as mesmas condições de forma igual e tratar aqueles que se encontram em situações distintas e com condições distintas de forma distinta.

6.2.3. Honestidade

Consiste em comportar-se e expressar-se com sinceridade e coerência, respeitando os valores da justiça e da verdade. É entendida como decência, integridade de caráter.

6.2.4. Verdade

Conformidade com o real, sinceridade, atitude desejada nas relações com a empresa, colegas de trabalho e sociedade.

6.2.5. Integridade

É a disposição de atuar moralmente e conforme as normas legais vigentes, garantindo que a prática seja igual ao discurso e que o comportamento em ambientes privados (quando se está sozinho) seja absolutamente igual ao comportamento em ambientes públicos (quando está sendo observado) que não oscile de acordo com o momento ou conveniência, quando os valores estão em consonância com a conduta.

6.2.6. Lealdade

Manifestação permanente de fidelidade e da honra, de cumprimento dos compromissos assumidos que se traduz em solidariedade para com a empresa e colegas de trabalho.

6.2.7. Compromisso

É a forma de se vincular ou assumir deveres e obrigações, cumprindo o que é pedido e mantendo-se firme na defesa dos interesses da TREN SURB.

6.2.8. Transparência

Trata-se da postura de tornar sua conduta profissional cotidiana, elemento fundamental no relacionamento entre a TREN SURB, empregado e sociedade garantindo a organização, documentação, guarda e acesso pleno a toda a sua produção profissional e dados utilizados para a construção da “inteligência organizacional”.

6.2.9. Cidadania

É o compromisso permanente da TREN SURB com a melhoria das condições de vida de seus empregados, usuários, e comunidades em que está inserida.

6.2.10. Cooperação

Trabalhar em comum compartilhando informações e habilidades.

7. DOS DEVERES

7.1. São Deveres Fundamentais de todos os abrangidos por este Código:

7.1.1. Considerar, na qualidade de participante da TREN SURB, os objetivos, a filosofia, os valores, a missão e a visão institucional da TREN SURB e os princípios e regras deste Código.

7.1.2. Executar as atividades com zelo, diligência e imparcialidade, atendendo aos colegas, bem como pessoas físicas e empresas externas, contratadas ou não, sem abdicar de sua dignidade, prerrogativas e independência funcional.

7.1.3. Declarar-se impedido ou incompatibilizado quando tiver que se manifestar sobre qualquer matéria ou assunto submetido à sua apreciação, que possa gerar conflito de interesses.

7.1.4. Emitir opiniões e sugerir medidas no exercício de suas atividades, somente após certificar-se da fidedignidade das informações e da confiabilidade dos dados.

7.1.5. Assegurar, quando investido de função de chefia ou de direção, as condições necessárias para o desempenho ético-profissional, eximindo-se de expor seus subordinados a situações humilhantes, constrangedoras e depreciativas, que possam caracterizar assédio moral.

7.1.6. Preservar o sigilo de informações privilegiadas das quais tenha conhecimento.

7.1.7. Zelar pelo cumprimento de leis, normas, regulamentos e por este Código de Ética.

7.1.8. Representar, por intermédio da via hierárquica superior, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, praticado por qualquer participante da TRENSURB em razão do exercício de cargo ou função.

7.1.9. Zelar por sua reputação pessoal e funcional, nos ambientes internos e externos da TRENSURB.

7.1.10. Estimular, dentro da TRENSURB, a utilização de técnicas modernas, objetivando o controle da qualidade e a excelência da prestação de serviços.

7.1.11. Atender à convocação da Comissão de Ética da TRENSURB.

7.1.12. Submeter-se às proibições constantes e aos demais deveres e proibições resultantes da lei, do contrato de trabalho ou das normas e instruções da Empresa.

7.2. São Deveres Especiais em Relação aos Colegas:

7.2.1. Não permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, interesses de ordem pessoal ou discriminação de qualquer natureza, interfiram na execução dos trabalhos e no relacionamento com seus colegas, superiores ou subordinados hierárquicos.

7.2.2. Não pleitear, para si ou para outrem, emprego, cargo ou função que esteja sendo ocupado por colega, bem como praticar outros atos de concorrência desleal.

7.2.3. Tratar com urbanidade os colegas de trabalho, subordinados e superiores hierárquicos.

7.2.4. Transmitir aos demais os assuntos de seu conhecimento decorrentes de sua atuação e que devam ser da ciência de todos, visando que não ocorra privilégio de informação.

7.2.5. Abster-se de divulgar, por quaisquer meios, críticas a colegas, superiores, subordinados hierárquicos ou à instituição, evitando fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras.

7.3 São Diretrizes que devem ser observadas por todos participantes da TRENSURB:

7.3.1. Manter aberto, de forma permanente e respeitosa, um diálogo construtivo com sindicatos e associações de classe.

7.3.2. Zelar pela qualidade das informações fornecidas, assegurando a sua integridade, atualidade e confidencialidade, quando aplicável.

7.3.3. Contribuir para a melhoria constante da qualidade de vida no seu ambiente de trabalho.

7.3.4. Aperfeiçoar os processos de trabalho e incorporar novas tecnologias visando à melhoria contínua do desempenho ambiental.

7.3.5. Contratar, mediante critérios ético-profissionais, dentro das necessidades da empresa e em conformidade com a legislação específica aplicável a cada caso.

7.3.6. Atuar profissionalmente como efetivo parceiro do acionista majoritário na implementação de políticas, projetos e programas socioeconômicos voltados para o desenvolvimento da empresa em benefício do País.

7.3.7. Articular os interesses e as necessidades da empresa e da Administração Pública com os vários segmentos econômicos da sociedade.

7.3.8. Disponibilizar a todos, público interno e externo, com a utilização dos meios disponíveis de comunicação de massa, informações claras, compreensíveis e atualizadas das atividades da empresa nos campos de seus negócios, da responsabilidade social, da consciência ambiental e da valorização das culturas regionais.

8. DAS PROIBIÇÕES

8.1 É vedado ao participante da TRENSURB:

8.1.1. Prejudicar intencionalmente a reputação de outros que deles dependam.

8.1.2. Ser conivente com erro ou infração a este Código, ao Código de Ética de sua profissão ou a qualquer norma ou procedimentos estabelecido.

8.1.3. Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa.

8.1.4. Revelar fato ou circunstância de que tenha conhecimento em razão das atribuições e que deva permanecer em sigilo.

8.1.5. Exercer atividade não condizente com a ética profissional ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

9. PADRÕES DE CONDUTA PROFISSIONAL

9.1. Este código orientará a conduta pessoal e profissional de todos os abrangidos conforme item 4.1, independente do cargo ou função que ocupem, devendo estes adotar uma postura ética agindo de forma íntegra com todos aqueles que têm qualquer tipo de relacionamento com a Empresa, e regulando seu relacionamento com colegas de trabalho e a sociedade. Os padrões de conduta a que todos, espontaneamente, deverão adotar, estão explicitados em sequência:

9.2. RELAÇÕES NO TRABALHO

9.2.2. No exercício de suas funções:

9.2.2.1. Mostrar integridade em sua conduta, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum.

9.2.2.2. Buscar o melhor resultado mantendo sempre uma atitude transparente, de respeito e colaboração com os colegas de trabalho, entidades de classe e sociedade.

9.2.2.3. Abster-se de usar cargo, função, atividade, facilidades, posição e influência com o fim de obter qualquer tipo de favorecimento, para si ou para terceiros.

9.2.2.4. Repudiar troca de favores que aparentem ou possam dar origem a qualquer tipo de compromisso ou obrigação pessoal.

9.2.2.5. Exercer suas atribuições com efetividade, eliminando situações que levem a erros ou a atrasos na prestação do serviço.

9.2.2.6. Preservar na íntegra o teor de quaisquer documentos, informações ou dados.

9.2.2.7. Enfatizar a integração e o desenvolvimento de trabalhos em equipe.

9.2.2.8. Utilizar todo conhecimento, capacidade física e intelectual no desempenho das funções.

9.2.2.9. Assumir claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria.

9.2.2.10. Guardar discrição e reserva sobre documentos, fatos e informações aos quais tenha acesso ou conhecimento independentemente de o assunto ser qualificado ou não como confidencial.

9.2.2.11. Manifestar-se em nome da Empresa quando autorizado ou habilitado para tal.

9.2.2.12. Publicar estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, que envolvam assuntos relacionados às atividades da Empresa, após prévia e expressa autorização da direção da TRENSURB.

9.2.2.13. Notificar, imediatamente, a Comissão de Ética da TRENSURB, sobre eventuais violações às normas estipuladas neste Código.

9.2.2.14. Documentar os conhecimentos construídos coletivamente preservando-os, divulgando-os e gerenciando-os como “conhecimento organizacional” e não particular.

9.2.3. Nas relações com os colegas de trabalho:

9.2.3.1. Agir de forma cortês, respeitando as diferenças individuais.

9.2.3.2. Agir de forma leal com colegas.

9.2.3.3. Preservar a reputação de colegas evitando julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio.

9.2.3.4. Manter uma atitude que permita fortalecer a solidariedade e fraternidade mediante o respeito mútuo, cordialidade e tolerância.

9.2.4. Em relação à diversidade:

9.2.4.1. Promover o bem de todos, repudiando qualquer ação discriminatória em função de raça, etnia, cor, sexo, orientação sexual, religião, origem, classe social, idade ou necessidades especiais.

9.2.5. Quanto às intimidações:

9.2.5.1. Não realizar intimidações nem efetuar ameaças, assédio moral (ato de desqualificar repetidamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem daquele em função do vínculo hierárquico), sexual ou de qualquer tipo.

9.2.5.2. Não se submeter a situações de assédio de qualquer tipo e denunciar o assediador.

9.2.6. Quanto à tolerância ao erro:

9.2.6.1. Aprender com base nos seus próprios erros ou de terceiros, eliminando suas causas e evitando sua repetição.

9.2.6.2. Reconhecer suas limitações no momento de executar alguma tarefa e solicitar se for o caso a devida capacitação ou colaboração dos colegas.

9.2.7. Quanto ao ambiente de trabalho:

9.2.7.1. Preservar o patrimônio da empresa, velando pela proteção e conservação de todos os bens que o compõem.

9.2.7.2. Fazer uso de maneira racional dos materiais e bens disponibilizados para o desempenho de suas funções, procurando o rendimento máximo, evitando mau uso e desperdício.

9.2.7.3. Contribuir para um ambiente de trabalho agradável onde mesmo com divergências o respeito às opiniões garanta uma perfeita convivência.

9.3. RELAÇÃO COM A SOCIEDADE

9.3.1. Quando em conflito de interesses:

9.3.1.1. Utilizar o horário de trabalho com responsabilidade, não se envolvendo em qualquer atividade que possibilite o desvio de suas funções ou que gere conflito de interesses, em especial, quando envolver fornecedores, prestadores de serviços, usuários ou concorrentes.

9.3.1.2. Privar-se de utilizar pessoal ou recursos disponíveis para atender interesses alheios aos da empresa.

9.3.1.3. Notificar, imediatamente a Gerência de Recursos Humanos sobre situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, conforme estabelecido pela lei Nº 12.813 e demais normas pertinentes.

9.3.2. Quanto às vantagens pessoais:

9.3.2.1. Recusar convites de caráter pessoal para hospedagens, viagens e outras atrações que possam gerar danos à imagem e/ou aos interesses da Empresa.

9.3.2.2. Agir de forma a não se deixar influenciar na tomada de uma decisão em consequência de relações pessoais com usuários, fornecedores, parceiros e concorrentes.

9.3.2.3. Abster-se de manter relações comerciais ou financeiras de caráter particular com fornecedores, prestadores de serviços e outros interessados em transações com a Empresa.

9.3.2.4. Repudiar favores que resultem do relacionamento da TRENSURB com outras empresas e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros.

9.3.2.5. Privar-se de utilizar em benefício próprio ou de terceiros informação que tenha conhecimento por ocasião do exercício de suas funções e que não está destinada ao público em geral.

9.3.2.6. Abster-se de indicar ou designar parentes ou amigos para prestarem serviços na empresa.

9.3.2.7. Agir de forma a não permitir que o relacionamento com ex-empregados, através de relações comerciais ou pessoais, venha a influenciar qualquer decisão da empresa ou a propiciar o acesso a informações privilegiadas.

9.3.2.8. Recusar presentes ou brindes de valor superior a R\$100,00 (cem reais). Presentes/brindes de valor significativo que, por qualquer motivo não possam ser devolvidos, devem ser incorporados ao patrimônio da Empresa ou doados a uma Instituição pelo beneficiário.

9.3.3. Na relação com os Sindicatos ou atividades políticas:

9.3.3.1. Manter com os sindicatos uma relação de respeito, não discriminando os colegas de trabalho sindicalizados, tampouco os representantes sindicais que integram o quadro de pessoal da Empresa.

9.3.3.2. Administrar o relacionamento com os sindicatos e com as instâncias políticas de modo a possibilitar uma relação de justiça e equilíbrio entre a Empresa e seus empregados.

9.3.3.3. Privar-se de utilizar o patrimônio ou recursos da Empresa (humanos e materiais) para apoio a partidos ou comitês políticos, candidatos políticos, festas políticas ou quaisquer atividade semelhantes.

9.3.3.4. Requerer afastamento da Empresa, conforme disposto na lei eleitoral, quando desejar se candidatar em eleições para cargos públicos.

9.3.3.5. Privar-se de utilizar seu cargo ou função para agir com interesse político partidário durante sua jornada de trabalho, seja no direcionamento de atividades e/ou tarefas profissionais, seja na realização de campanhas ou manifestações de apreço ou desapreço ou, até mesmo, na busca de apoiadores ou simpatizantes.

9.3.4. Na relação com a Comunidade:

9.3.4.1. Apoiar a Empresa nas ações voltadas para o exercício da cidadania e da responsabilidade socioambiental em especial aquelas direcionadas para a melhoria das condições de vida das comunidades onde atua.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os princípios éticos e os padrões de conduta profissional na TRENSURB reger-se-ão pelas normas deste Código, e também pelos conteúdos consubstanciados no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, e no Código de Conduta da Alta Administração Federal, instituído em Agosto de 2000, aplicando-se a todas as pessoas que mantêm relações jurídico-formais com a TRENSURB, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviços ou empregados, selecionados por Concurso Público ou de livre nomeação, independentemente do cargo ou função que ocupem.

10.2. Para o aperfeiçoamento do compromisso ético, as normas deste Código devem ser também aplicadas, aos servidores públicos ou empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista, requisitados para prestar serviços à TRENSURB, bem como aos empregados das empresas de prestação de serviços, de natureza permanente, temporária ou excepcional.

10.3. A adoção formal do presente Código de Ética explicita de forma clara a conduta que se espera de todos, nas relações entre dirigentes, empregados, prestadores de serviço e sociedade.

11. DISTRIBUIÇÃO

11.1. A distribuição de exemplares desta Norma de Procedimento Geral (NPG), na versão impressa, com assinaturas, compete ao Diretor Presidente sendo destinado a todos os diretores, assessores, secretarias, gerentes, chefes de unidades organizacionais e empregados envolvidos, direto ou indiretamente, no objeto desta NPG.

11.2. A divulgação eletrônica deste normativo será dada através do portal Notes, de duas formas, através do aplicativo resolução da Diretoria Executiva e ou do aplicativo normas internas.